



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.552/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sancionado e Publicado
Em 23/04/2020
Prefeitura Municipal

“Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por servidores públicos ativos e inativos do Município de Santaluz em decorrência da crise da COVID-19 e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos às instituições financeiras ou cooperativas de crédito das parcelas de empréstimos consignados tomados por servidores públicos municipais e da Câmara de Vereadores, ativos e inativos, pelo prazo de 06 (seis) meses, em decorrência da crise do Novo Corona Vírus (COVID-19).

Art. 2º - Os vencimentos das parcelas cujos pagamentos foram suspensos ficam prorrogados para os meses subsequentes ao término dos contratos de empréstimo consignado, sem incidência de juros, correção monetária ou qualquer outro acréscimo remuneratório.

Parágrafo Único – Será facultativo ao servidor optar ou não pela suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de sua responsabilidade.

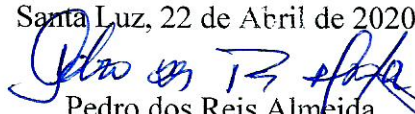
I – O Servidor que optar por não suspender os referidos pagamentos, comunicará a sua opção ao setor eleito pelo Poder Executivo, através de ofício ou e-mail (ofício scaneado), para que se tomem as medidas necessárias junto as instituições financeiras credoras.


II – O Poder Executivo disponibilizará e comunicará em tempo hábil, o setor e o e-mail de que trata o inciso I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo

Santaluz, 22 de Abril de 2020.


Pedro dos Reis Almeida
Presidente


Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário


Edmilson Santos de Souza
2º Secretário